

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar serviços de consultoria, suporte técnico e licença de software e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para continuidade dos serviços informatizados da Administração.

Fornecedor: Amêndola & Amêndola Software Ltda EPP.

Empenho(s): 1136/2019

Valor: R\$ 6.051,19

Avaré, 22 de abril de 2019

Roslindo Wilson Machado

Secretário Mun. da Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar serviços de consultoria, suporte técnico e licença de software e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para continuidade dos serviços informatizados da Administração.

Fornecedor: Amêndola & Amêndola Software Ltda EPP.

Empenho(s): 1137/2019

Valor: R\$ 5.060,69

Avaré, 22 de abril de 2019

Itamar de Araujo

Secretário Mun. da Fazenda

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar serviços de consultoria, suporte técnico e licença de software e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para continuidade dos serviços informatizados da Administração.

Fornecedor: Amêndola & Amêndola Software Ltda EPP.

Empenho(s): 1138/2019

Valor: R\$ 1.570,38

Avaré, 22 de abril de 2019

Adriana Moreira Gomes

Sec. Mun. de Assist. e Des. Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar serviços de consultoria, suporte técnico e licença de software e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para continuidade dos serviços informatizados da Administração.

Fornecedor: Amêndola & Amêndola Software Ltda EPP.

Empenho(s): 1125/19

Valor: R\$ 3.686,30

Avaré, 22 de abril de 2019

Ronaldo Adão Guardiano

Sec. Mun. de Administração

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de gerenciamento do Projeto “Viva o Largo São João” e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para proporcionar lazer aos munícipes e turistas.

Fornecedor: Bonaide Ruy de Oliveira

Empenho(s): 7719/2018 e 317/2019

Valor: R\$ 7.608,00

Avaré, 22 de abril de 2019

Diego Beraldo

Secretário Mun. de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de gerenciamento do Projeto “Viva o Largo São João” e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para proporcionar lazer aos munícipes e turistas.

Fornecedor: Bonaide Ruy de Oliveira

Empenho(s): 7719/2018 e 317/2019

Valor: R\$ 7.608,00

Avaré, 22 de abril de 2019

Diego Beraldo

Secretário Mun. de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços médicos de especialidade em cardiologia

e ginecologia e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda de consultas na área da Saúde.

Fornecedor: ACP Centro Ginecológico Ltda.

Empenho(s): 6084/2018

Valor: R\$ 15.000,00

Avaré, 22 de abril de 2019

Roslindo Wilson Machado

Secretário Mun. de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços médicos de especialidade em cardiologia e ginecologia e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda de consultas na área da Saúde.

Fornecedor: M.Y.K. Clínica Médica

Empenho(s): 6083/2018

Valor: R\$ 7.500,00

Avaré, 22 de abril de 2019

Roslindo Wilson Machado

Secretário Mun. de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de transporte sanitário de pacientes e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para o deslocamento de pacientes que realizam tratamentos médicos em hospitais da região.

Fornecedor: Viação Lira Ltda.

Empenho(s): 333 e 16572/2019

Valor: R\$ 63.364,34

Avaré, 22 de abril de 2019

Roslindo Wilson Machado

Secretário Mun. de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços médicos de especialidade em ginecologia e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda de consultas na área da Saúde.

Fornecedor: Ana Paula Dalcim

Empenho(s): 816/2019

Valor: R\$ 5.000,00

Avaré, 22 de abril de 2019

Roslindo Wilson Machado

Secretário Mun. de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de gêneros alimentícios e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para fornecimento de merenda escolar para os alunos da rede municipal de ensino.

Fornecedor: Atacadão Logística e Alimentos Eireli ME

Empenho(s): 4453/2019

Valor: R\$ 5.999,10

Avaré, 22 de abril de 2019

Josiane Ap. Lopes de Medeiros

Secretária Mun. de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de botijões de gás e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para o preparo de merenda escolar para os alunos da rede municipal de ensino.

Fornecedor: Evelyn Cristina Torcineli Rocha EPP

Empenho(s): 157/2019

Valor: R\$ 3.470,00

Avaré, 22 de abril de 2019

Josiane Ap. Lopes de Medeiros

Secretária Mun. de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de impressão do Semanário Oficial e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a devida publicação de atos oficiais da Administração.

Fornecedor: Empresa Jornalística Jornal Regional S/C Ltda.

Empenho(s): 315/2019

Valor: R\$ 19.846,40

Avaré, 22 de abril de 2019

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de

alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de passes de transporte coletivo e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para fornecimento dos referidos passes aos estudantes do município.

Fornecedor: Rápido Sumaré Ltda.

Empenho(s): 3575/2018

Valor: R\$ 31.122,00

Avaré, 22 de abril de 2019

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de publicidade legal e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para publicação de Atos Oficiais em jornais de grande circulação.

Fornecedor: Phabrica de Produções e Serviços de Propaganda e Publicidade Ltda.

Empenho(s): 5107/2019

Valor: R\$ 828,40

Avaré, 22 de abril de 2019

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de manejo integrado de resíduos, incluindo coleta e transporte para encaminhamento à destinação final e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para continuidade dos serviços de limpeza pública.

Fornecedor: Consita Tratamento de Resíduos S/A

Empenho(s): 2358/2019

Valor: R\$ 253.264,00

Avaré, 22 de abril de 2019

Judésio Borges

Sec. Mun. de Meio Ambiente

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de pintura de guias e postes e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção e conservação de logradouros públicos.

Fornecedor: Florestana Paisagismo Construções e Serviços Ltda.

Empenho(s): 12533 e 12534/2018

Valor: R\$ 20.343,20

Avaré, 22 de abril de 2019

Abelardo Ferreira Mendes

Sec. Mun. de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de EPIs e produtos de limpeza e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização dos mesmos pelos funcionários lotados na Garagem Municipal.

Fornecedor: Salvi, Lopes & Cia. Ltda..

Empenho(s): 5807,5808,5809/2018 e 18187/2019

Valor: R\$ 1.712,94

Avaré, 22 de abril de 2019

Abelardo Ferreira Mendes

Sec. Mun. de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de produtos de limpeza e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização no Paço Municipal.

Fornecedor: Salvi, Lopes & Cia. Ltda..

Empenho(s): 874, 5729 e 5672/2018

Valor: R\$ 177,97

Avaré, 22 de abril de 2019

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de produtos de limpeza e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização nos Departamentos vinculados à Secretaria Mun. de Assistência e Desenvolvimento Social.

Fornecedor: Salvi, Lopes & Cia. Ltda..

Empenho(s): 8045, 8047, 8054, 8042 e 4198/2018

Valor: R\$ 583,09

Avaré, 22 de abril de 2019

Adriana Moreira Gomes

Sec. Mun. de Assist. e Des. Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal

de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de produtos de limpeza e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização na Secretaria Municipal de Cultura.

Fornecedor: Salvi, Lopes & Cia. Ltda..

Empenho(s): 11989/2018

Valor: R\$ 82,78

Avaré, 22 de abril de 2019

Diego Beraldo

Secretário Mun. de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de produtos de limpeza e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização na Casa do Cidadão.

Fornecedor: Salvi, Lopes & Cia. Ltda..

Empenho(s): 7027/2018

Valor: R\$ 257,87

Avaré, 22 de abril de 2019

Sandra Fátima Theodoro

Sec. Mun. de Ind., Com., Ciência e Tecnologia

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de materiais hospitalares e odontológicos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização nas Unidades de Atendimento da Secretária Mun. de Saúde.

Fornecedor: Salvi, Lopes & Cia. Ltda..

Empenho(s): 8233, 16623, 17761, 8984, 5817, 5816, 3889, 4088, 4091, 4094, 4095, 1897, 1955, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 3602, 3669, 13658, 15246, 8379, 9937, 11527, 11929/2018 e 2457, 2375, 2376, 1053, 1058, 1052/2019

Valor: R\$ 192.201,42

Avaré, 22 de abril de 2019

Roslindo Wilson Machado

Sec. Mun. da Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de combustíveis e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Ciapetro Dist. de Combustíveis Ltda.

Empenho(s): 833/2019

Valor: R\$ 3.840,00

Avaré, 22 de abril de 2019

Glauco Fabiano Favero de Oliveira

Sec. Mun. de Turismo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de combustíveis e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Ciapetro Dist. de Combustíveis Ltda.

Empenho(s): 687/2019

Valor: R\$ 17.050,00

Avaré, 22 de abril de 2019

Leonardo Pires Ripoli

Sec. Mun. de Esportes e Lazer

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de combustíveis e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Ciapetro Dist. de Combustíveis Ltda.

Empenho(s): 2227, 2932, 4657, 823/2019

Valor: R\$ 115.200,00

Avaré, 22 de abril de 2019

Roslindo Wilson Machado

Sec. Mun. de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de combustíveis e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Ciapetro Dist. de Combustíveis Ltda.

Empenho(s): 2788, 1066, 4827/2019

Valor: R\$ 106.730,00

Avaré, 22 de abril de 2019

Abelardo Ferreira Mendes

Sec. Mun. de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e

instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de combustíveis e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Ciapetro Dist. de Combustíveis Ltda.

Empenho(s): 2362/2019

Valor: R\$ 19.672,00

Avaré, 22 de abril de 2019

Ronaldo Souza Villas Boas

Sec. Mun. de Agricultura e Abastecimento

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de combustíveis e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Ciapetro Dist. de Combustíveis Ltda.

Empenho(s): 4548/2019

Valor: R\$ 12.170,00

Avaré, 22 de abril de 2019

Josiane Ap. Lopes de Medeiros

Sec. Mun. de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de combustíveis e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Ciapetro Dist. de Combustíveis Ltda.

Empenho(s): 834 e 4659/2019

Valor: R\$ 18.640,00

Avaré, 22 de abril de 2019

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de combustíveis e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Ciapetro Dist. de Combustíveis Ltda.

Empenho(s): 678 e 848/2019

Valor: R\$ 71.350,00

Avaré, 22 de abril de 2019

Judésio Borges

Sec. Mun. de Meio Ambiente